

A Revista dos Tribunais nº 1 e os julgamentos do Tribunal de Justiça de São Paulo em 1912

Vladimir Passos de Freitas¹

Desembargador federal aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Sumário: Introdução. 1. A Revista dos Tribunais número 1. 2. O Tribunal de Justiça de São Paulo em 1912. 3. Os julgamentos revelam a precariedade do sistema normativo. 4. As normas aplicadas quando da primeira Revista dos Tribunais. 5. Comarcas e praxes forenses. Conclusão.

Introdução

No mês de abril do ano de 1912 saiu o primeiro número da Revista dos Tribunais, ao qual outros se seguiram, impressos na Tipografia Cardozo Filho & Companhia, localizada na rua Direta, 35, São Paulo. O estado de São Paulo, no ano de 1912, tinha 3.750.350 habitantes² e seu presidente (nome que à época se dava ao atual governador) era Manuel Albuquerque Lins. O município de São Paulo, sua capital, contava então, segundo estimativas, com 450 mil habitantes³.

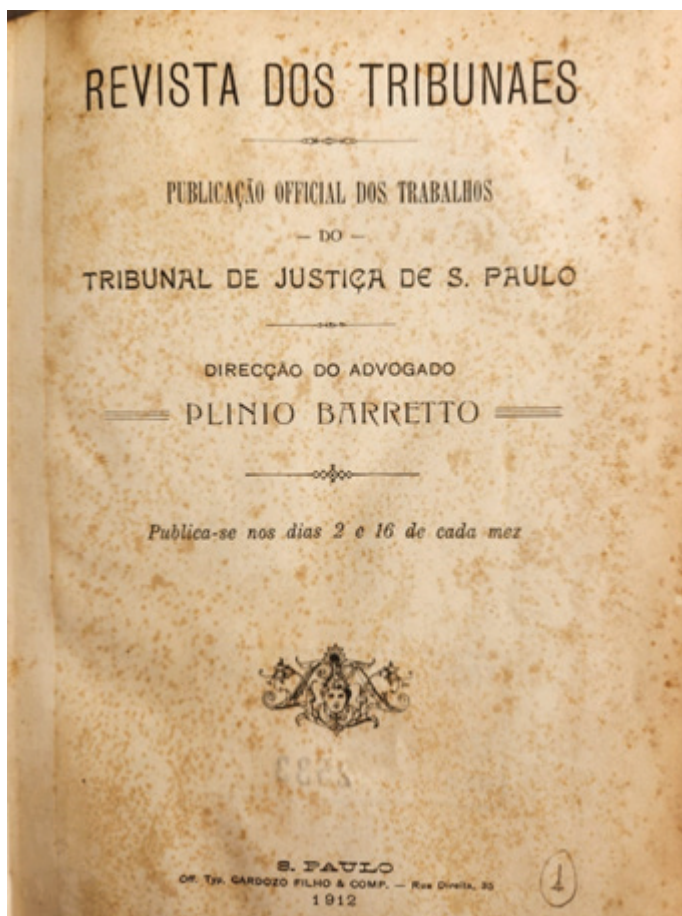
O jornal O Estado de São Paulo daquele mês e ano dava em sua primeira página notícias da guerra ítalo-turca, algo que se perdeu na história. Seguem as páginas com textos sem fotografias, o que mostra a pobreza da comunicação visual à época. Depois de notícias internacionais vêm as locais, entre elas a reivindicação para que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro instalasse um vagão restaurante no trem que servia a cidade de São Carlos, afirmando o reclamante ter passado sete horas sem fazer refeição. Na página 10, o Bijou Theatre anunciava a peça “Consolai-vos Maes”, face ao seu estupeficante e deslumbrante sucesso, enquanto o Theatro Casino chamava todos para o Baile de Carnaval no dia 6, com a cantante cosmopolita Rosita Evitt. Nas ocorrências policiais dava-se conta, na página 6, que uma italiana desesperada, após violenta discussão com seu marido, tentou suicídio, ingerindo creolina. Também ocorrência na Ladeira do Piques, onde o menor João Varandas, de 14 anos, levou uma pedrada de um desconhecido e a agressão sofrida por um mestre de oficina em uma loja de tecidos, na cidade de São Bernardo, tendo sido agressor um negociante ali estabelecido.

1 Professor doutor de Direito Ambiental e Sustentabilidade do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Presidente da Academia Paranaense de Letras Jurídicas (APLJ). Ex-presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ex-promotor de Justiça no estado de São Paulo. Autor de nove livros, mais de 400 artigos jurídicos na área, palestrante em todos os estados do Brasil e em 19 países. E-mail: vladimir.freitas@terra.com.br.

2 IBGE. *População do Brasil por municípios e estados (1907-1912)*, p. 149. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/populacao/1908_12/populacao1908_12v1_082_a_116.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

3 SOUZA, Guilherme Ribeiro de. A história da cidade de São Paulo contada por números: um estudo acerca do crescimento populacional da capital paulistana desde a sua fundação até o início do século XXI. In: *XI Congresso de História Econômica*, 2020, São Paulo. Disponível em: <https://congressohistoriaeconomica.ffe.usp.br/sites/congressohistoriaeconomica.ffe.usp.br/files/publicacoes/XI-congresso-2020-anais-eletronicos-Guilherme-Ribeiro-de-Souza.pdf>, gráfico 1, p. 370. Acesso em: 27 ago. 2023.

O primeiro número da Revista, na sua primeira página, solenemente anunciava ter na direção o advogado Plínio Barretto e ser uma publicação oficial dos trabalhos do Tribunal de Justiça de São Paulo.



A RT, como era e é conhecida, foi pioneira em âmbito estadual, mas não em nível nacional. Antes dela, em 1904, na cidade de Belo Horizonte, foi lançada a Revista Forense, que levava o nome da editora, a qual alcançou grande expressão no mundo jurídico e, atualmente, continua em atividade, sob a gestão do grupo GEN Jurídico⁴.

Posteriormente, foram editadas outras revistas jurídicas por tribunais de Justiça, como “Paraná Judiciário”, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, 1925-2006, por Tribunais de Alçada, como os “Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro”, em 1968, pelo Supremo Tribunal Federal, através da “Revista Trimestral de Jurisprudência”, 1957-2017, além de outras publicações de editoras privadas.

A RT, contudo, teve um destino especial, pois acabou tornando-se a referência

⁴ GEN JURÍDICO. Revista Forense. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/postagens/artigos/revista-forense-volume-1-3/>. São Paulo: 2023. Acesso em: 05 ago. 2023.

nacional por décadas. Qualquer profissional do Direito que se prezasse era assinante da Revista e a lia mensalmente, anotando seus acórdãos em fichas acondicionadas em caixas de madeira ou mesmo recebidas na compra de sapatos, para posterior uso na fundamentação de peças jurídicas.

Todavia, como todas as outras revistas, ela sofreu a ação dos tempos, enfrentando a concorrência das publicações feitas na internet. Contudo, foi remodelando-se e de forma ininterrupta continua ativa, impressa e digital, tendo lançado em abril deste ano o exemplar de número 1.050. Isto, por si só, demonstra a relevância de seu papel no mundo jurídico.

Registre-se, ainda a título de introdução, que no Brasil o patrimônio histórico e cultural é reconhecido como parte do Direito Ambiental, pois, como já tive oportunidade de afirmar, meio ambiente, na visão moderna, vai além da natureza, alcançando o meio ambiente do trabalho e o patrimônio cultural, sendo que este “abrange obras de arte, imóveis históricos, museus, belas paisagens, enfim tudo o que possa contribuir para o bem-estar e a felicidade do ser humano”⁵. Este artigo, evidentemente, inclui-se nesta modalidade do Direito Ambiental “*latu sensu*”.

1. A Revista dos Tribunais número 1

A análise da primeira Revista dos Tribunais englobará, também, o volume II, uma vez que ambos são de abril de 1912. A Revista não tinha sumário, certamente algo que veio a tornar-se comum anos depois. Nesses históricos exemplares os acórdãos são o aspecto mais relevante e, quase que com exclusividade, oriundos do Tribunal de Justiça de São Paulo, vez que a revista era o órgão de publicação dos atos oficiais. Havia, entretanto, acórdãos do Supremo Tribunal Federal e, ainda que em número reduzido, de tribunais estrangeiros.

A Revista dos Tribunais nº 1 teve apresentação de Pedro Lessa, o consagrado professor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco e ministro da Suprema Corte, a quem Roberto Rosas chamou de *Marshal Brasileiro*⁶. Nas suas recomendações, escritas em 25 de janeiro de 2012, Pedro Lessa lembra a necessidade de que as disputas em Juízo fossem feitas em nível elevado, lembrando ser “condição de utilidade dos combates forenses que se elimine o péssimo vazo do jogo rude e escabroso das personalidades, que em geral somente servem para ofuscar uma ou alguma das variadíssimas faces das questões complexas” (v. 1, p. 7).

No âmbito internacional, dava-se preferência às cortes francesas e italianas. Mas, ainda que em menor quantidade, citavam-se julgados da Alemanha, Bélgica e Inglaterra. Curiosamente, não se mencionavam as decisões judiciais norte-americanas, muito embora daquele país tenha vindo a inspiração para o Poder Judiciário da República. Da mesma forma, de tribunais de Portugal, fato surpreendente face à colonização e que, por si, mereceria uma pesquisa.

Vale aqui citar, pela peculiaridade de que se reveste, acórdão do Tribunal da Inglaterra. Tratava-se de uma controvérsia estabelecida em ação de despejo, na qual o

5 FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição e a efetividade das normas ambientais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 93.

6 ROSAS, Roberto. *Pedro Lessa. O Marshal Brasileiro*. Brasília: Horizonte, 1985.

proprietário pediu despejo por falta de pagamento de imóvel alugado a uma prostituta. Ocorre que a sua pretensão foi indeferida, porque o pedido baseava-se em cláusula contratual considerada imoral (v. II, p. 91). Também da Inglaterra, é citada decisão de um tribunal que julgou a validade de um casamento. Dois jovens americanos conheceram-se naquele país e imediatamente decidiram casar-se, mas a lei inglesa exigia que tivessem domicílio no país por três semanas, o que eles não tinham. Para contornar o problema, embarcaram em um navio mercante inglês e casaram-se em alto mar. O Tribunal considerou inválida a união, porque teria sido uma fraude para burlar a lei inglesa. Na ementa, constou: “Os dois que se casem de novo, quando chegarem aos Estados Unidos. Só assim tornarão legítima a vinda em comum na mesma cabina (...)” (v. 1, p. 146).

Além de jurisprudência, a revista tinha artigos de doutrina. Em um deles, o autor X. T., que provavelmente era o ministro Xavier de Toledo, comentou casos envolvendo acidentes de automóvel na Justiça francesa (v. II, p. 17-18). Vale aqui lembrar que naquele país surgiram os primeiros precedentes sobre responsabilidade civil, à época com grande influência na jurisprudência brasileira. Fez-se presente também André Rouast, renomado civilista francês, que viveu entre 1885 e 1979, com o artigo “Do direito de preferência resultante da colação das dívidas” (v. II, p. 3-15).

Pareceres também eram publicados. João Mendes Júnior, reconhecido jurista que posteriormente foi ministro do STF, teve publicado seu parecer sobre “Os negócios a termo e os contractos diferenciais”, dado para a Associação Comercial de Santos (v. 2, p. 289-302).

Uma curiosa seção, denominada “Pelas revistas e jornais”, comentava casos especiais, bem como fornecia a legislação federal e estadual mais recente. Na Revista, a legislação estadual precedia a federal, como que a reafirmar a autonomia do Estado de São Paulo frente à União Federal.

Entre as referências jornalísticas, vale aqui citar a da lavra do juiz de Direito Vicente de Carvalho, da 3ª Vara Criminal da capital, em 14 de fevereiro de 1912 e publicada no jornal O Estado de São Paulo no dia seguinte (v. 1, p. 137 a 146). Registre-se, inicialmente, que Vicente Augusto de Carvalho, nascido em Santos (SP), além de magistrado, foi advogado, jornalista, político, abolicionista, fazendeiro, deputado, poeta e contista brasileiro e ministro do Tribunal de Justiça (2014). Recebeu várias homenagens, entre elas ter o seu nome dado à avenida da praia, em Santos. Pois bem, na citada sentença, externou sua indignação contra a ação policial em processo criminal proposto contra Luiz Salvador Cardoso, afirmando que a repressão policial foi abusiva, extremamente rigorosa contra o acusado, por tratar-se de pessoa considerada vagabunda, o que não podia acontecer, pois ele merecia respeito tal qual os demais cidadãos. Finalmente, ressaltando a necessidade de respeito à personalidade humana, o que hoje se chama de dignidade humana, Carvalho não só absolveu o denunciado como ordenou a remessa de cópias à Promotoria para as providências cabíveis.

Outra reprodução de sentença de interesse é a feita na íntegra, de longa sentença do juiz federal Wenceslau José de Oliveira Queiroz, em 18 de março de 1912, na qual negou *habeas corpus* impetrado por 11 médicos e um farmacêutico italianos, formados nas universidades de Nápoles, Pádua, Bologna e Turim, que pretendiam aqui exercer as suas funções sem submeter-se a exame prévio em Faculdade de Medicina do Brasil (v. 2, p. 323-334). Como se vê, a questão de formados fora do Brasil que aqui pretendem exercer a medicina já é bem antiga.

A administração da Justiça tinha previsão legal na Lei nº 18, de 21 de novembro de 1891, regulamentada pelo Decreto nº 123, de 10 de novembro de 1892⁷. Seus dispositivos incluem a existência dos juizes de paz, que eram três em cada distrito, eleitos pelo voto popular e com muito poder. Os artigos 62 a 67 tratavam do Juízo Arbitral, algo que hoje é visto como uma grande novidade, mas que já existia no século XIX. Os agentes do Ministério Público, segundo o artigo 70, eram “nomeados dentre os diplomados em direito, sempre que houver algum que aceite o cargo”.

2. O Tribunal de Justiça de São Paulo em 1912

A história do Tribunal de Justiça de São Paulo começa em 1874, com o Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873, assinado por Dom Pedro II, que criou mais sete tribunais da Relação, os quais, somados aos quatro então existentes, Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco, totalizaram onze. As sete novas Relações criadas teriam sede nas províncias do Pará, Ceará, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Sul.

A Relação de São Paulo foi instalada no ano seguinte, com sete desembargadores. O nome Tribunal de Relação herdamos de Portugal, que o utiliza até hoje. No Brasil, tal nomenclatura existiu até a Proclamação da República, em 1889, quando foi extinta para dar lugar a novas denominações às Cortes estaduais.

O desembargador Flávio Torres, do Tribunal de Justiça paulista, relata a história da Corte desde a sua fundação, no livro *Tribunal de Justiça de São Paulo*, iniciando-a com discurso proferido na sessão solene comemorativa do seu centenário, ocasião em que registrou:

Há cem anos, às onze horas de 3 de fevereiro de 1874, terça-feira, em velho e colonial casarão da rua Boa Vista nº 20, em frente à atual Rua Três de Dezembro, com fundos para a Rua Vinte e Cinco de Março, o Conselheiro Tristão de Alencar Araripe instalava a Relação de São Paulo e Paraná, como seu presidente, nomeado por Dom Pedro II⁸.

Mais adiante, reproduz os dizeres do convite:

O Presidente da Província, para solenizar o grandioso ato de criação de um Tribunal de Relação nesta Capital, convida V. As. Para assistir o Te Deum que no dia 11 do corrente, ao meio dia, será celebrado na Sé Catedral⁹.

A Constituição da República foi promulgada em 24 de janeiro de 1891 e, logo após, sobrevieram as constituições de cada estado da Federação. Ao contrário das províncias do Império, aos estados foi assegurada grande autonomia, o que tornava as cons-

⁷ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. Decreto 123, de 10 de novembro de 1892. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1892/decreto-123-10.11.1892.html>. Acesso em: 7 jul. 2023.

⁸ ARARIPE, Tristão Alencar de. *Tribunal de Justiça de São Paulo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979, p. 5.

⁹ Id., *ibid.*, p. 9.

tituições estaduais muito importantes, bem mais do que o são atualmente.

Em São Paulo, o estado editou sua própria Constituição em 1891, ano em que “a Lei nº 18, de 21 de novembro do mesmo ano, que trata da organização judiciária do Estado, cria o Tribunal de Justiça, em substituição à antiga Relação do Império, com nove juízes, denominados ‘ministros’¹⁰”.

O nome ministro, dado em substituição a desembargador, perdurou por décadas, com breve interrupção em 1926, sendo que somente na Constituição de 1934 retornou-se ao título tradicional de desembargador, o qual passou a ser obrigatório em todos os tribunais de Segunda Instância do Brasil (artigo 104, “e”). Sob esta denominação e já ao fim do Estado Novo, realizaram os tribunais de Justiça, em 1943, a 1ª Conferência de desembargadores, na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Tribunal de Apelações do Distrito Federal.

No ano de 1912, o Tribunal de Justiça tinha os seguintes ministros: Xavier de Toledo (presidente), F. Whitaker, Clementino de Castro, G. Gomide, Almeida e Silva, Campos Pereira, Brito Bastos, Cunha Canto e Philadelpho Castro. A jurisdição era dividida em câmaras criminais e de agravos e câmaras civis.

Naquela época, os julgamentos da referida Corte estadual valiam-se de normas de regência desconhecidas dos profissionais do mundo jurídico contemporâneo. Registre-se que a Constituição da República de 1891¹¹ não era, via de regra, citada nos julgados. Nestes as leis e os regulamentos é que davam sustentação aos julgamentos.

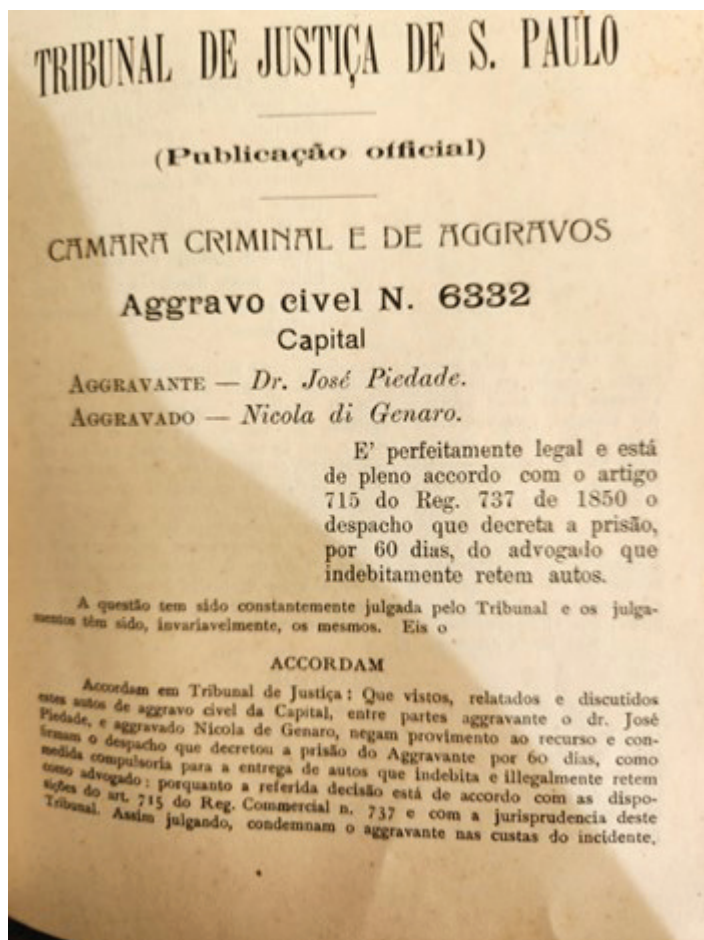
3. Os julgamentos revelam a precariedade do sistema normativo

Ações penais, civis e comerciais preponderavam. Eram muitos os recursos por crime de homicídio e sedução, raros os casos de furto e roubo. Os crimes que recebiam sentença de pronúncia do juiz eram julgados pelo Tribunal do Júri. Cita-se como exemplo o julgamento da Apelação Crime 5.676, julgada em 25 de abril de 2012 (v. II, p. 33). Nos recursos em ações civis preponderavam questões de sucessão, penhoras e locação. Os conflitos de natureza comercial eram decididos com observância rigorosa das cláusulas contratuais.

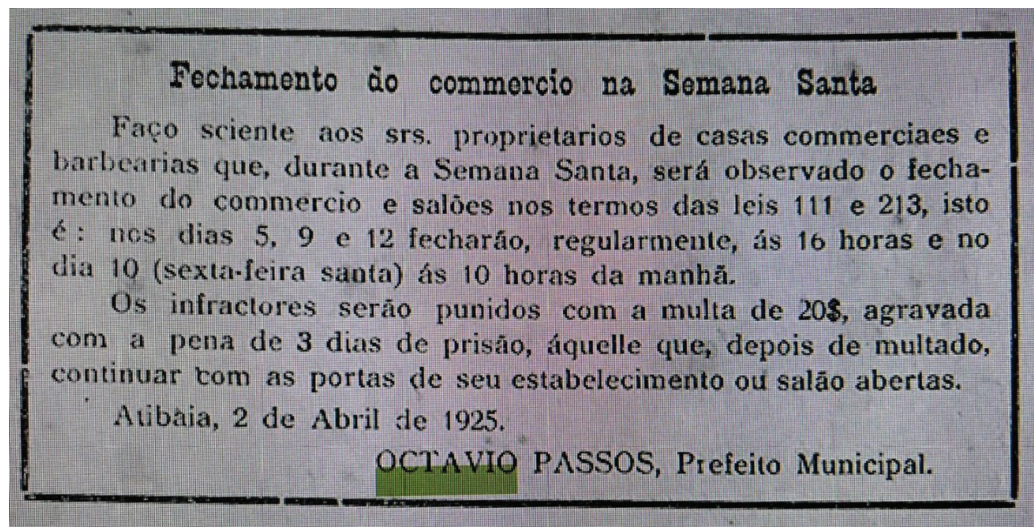
Havia também recursos de conflitos administrativos, especialmente em casos de desapropriação, educação, funcionalismo público e posturas municipais. A severidade era a regra. Por vezes, surpreendente, como no caso de um oficial de Justiça da comarca de Brotas que, por grave falta funcional, teve, contra si, decretada prisão administrativa por cinco dias. Reconheceu o Tribunal de Justiça, no *habeas corpus* 1.725, v. I, p. 364-5, que de tal decisão não cabia qualquer recurso. Em outro, a Câmara Criminal e de Agravos, julgando o Agravo Cível nº 6332, da capital, não hesitou em manter a prisão de um advogado por 60 dias, pela retenção indevida do processo.

10 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Memória/História TJSP. Criação e história administrativa do Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Criacao>. Acesso em: 18 ago. 2023.

11 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. Constituição de 1891. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1891/>. Acesso em: 6 jul. 2023.



Mas atenção, a severidade não era daquela câmara ou do Tribunal, mas sim a regra de procedimento do sistema como um todo. Para que se tenha ideia do rigor reinante, o Recurso Crime nº 2803, da comarca de Xiririca, retrata o poder atribuído aos prefeitos municipais para propor ação penal (v. 1, p. 96 a 98). Notícia do jornal *A Cidade* relata que, no município de Atibaia, o prefeito Octávio Passos, em 2 de abril de 1926, estabeleceu as regras de funcionamento do comércio na Semana Santa, deixando expresso ao final que, depois de multados, os que insistissem em descumprir as determinações seriam punidos com prisão de até três dias.



Na área das relações de trabalho, a Revista publicou o decidido na Apelação Cível nº 6.730, da capital, que envolvia um caixeiro vendedor que reclamava contra despedida, por ele considerada injusta. O julgamento concluiu pela improcedência da ação, baseando-se no Código Comercial e no Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850¹². Apesar da existência de incipientes normas protetoras das relações de trabalho, como se verá no item 4, na realidade os julgamentos eram baseados em contratos e nestes, regra geral, o empregador impunha cláusulas que lhe eram vantajosas.

4. As normas aplicadas quando da primeira Revista dos Tribunais

No item anterior, ao citarem-se julgamentos do Tribunal de Justiça em 1912, foi possível dar-se uma ideia da legislação que os embasava. Agora, contudo, a análise será feita com foco exclusivo em cada ramo do Direito mais utilizado à época.

As relações na esfera civil, onde os direitos discutidos eram exclusivamente individuais, não eram regidas por Código próprio, o que veio a dar-se apenas com a edição do Código Civil, em 1916. Por tal motivo, os conflitos eram julgados com base nas Ordenações Filipinas, na Consolidação das Leis Cíveis de 1858 e em leis especiais. Estas podem ser exemplificadas no Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que dispunha sobre o casamento. Neste particular, as mulheres ficavam em situação de absoluta desigualdade, pois, como é por todos sabido, não eram consideradas capazes para fins cíveis. Na Apelação Cível nº 6546, da capital (v. 1, p. 109), a Câmara decidiu que:

1. A mulher casada é pessoa inhabil para, por si só, realizar contratos relativos ao patrimônio do casal.

12 BRASIL. Planalto. Decreto 737, de 25 de novembro de 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim0737.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.

II. ...

III. *É nulla a dação feita á mulher casada, sem assistência do marido, e ao menor, sem autorização judicial bastante. Esta nulidade é de pleno direito, não póde ser relevada pelo juiz e é alegável como matéria de defesa.*

As querelas de natureza comercial eram solucionadas pela Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, ou seja, o Código Comercial de 1850. As discussões sobre direitos trabalhistas estabeleciam-se pelas cláusulas firmadas em contrato. Evidentemente, tal fato favorecia o empregador, pois o empregado simplesmente aderiria à avença, muitas vezes feita com cláusulas leoninas.

No âmbito do processo civil, por décadas o Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850, regulou as ações de natureza comercial, às quais especificamente se destinava, e as ações civis. Curiosamente, seu artigo 23 já pregava a tentativa de conciliação, hoje tão em voga, como ato preliminar.

Proclamada a República, como observa José Rogério Cruz e Tucci, “a teor do artigo 34, n. 23, c.c. o artigo 65, n. 2, da Constituição Federal, os estados membros passaram a ter a prerrogativa de editar diplomas estaduais para regulamentar o respectivo processo judicial (civil e penal)”¹³. São Paulo continuou a utilizar-se do Regulamento do Império, redigindo seu Código de Processo Civil e Comercial somente em 14 de janeiro de 1930, através da Lei nº 2.421.

No âmbito criminal, as ações penais resolviam-se com a aplicação do Código Penal da República, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Referido diploma, em vários tópicos, causa surpresa a quem o lê atualmente, sem levar em conta o contexto histórico. Por exemplo, a maioria penal se dava aos 14 anos de idade (artigo 27, parágrafo 2º); a pena de morte era admitida (artigo 39, “a”); estuprar mulher virgem ou não, mas honesta, pena de prisão de 1 a 6 anos, porém, se a vítima fosse mulher pública ou prostituta, a sanção corporal seria de 6 meses a 2 anos (artigo 268, “caput”, e parágrafo 1º); desafiar alguém para duelo era punido com multa (artigo 307) e a prática de capoeira era sancionada com 2 a 6 meses de prisão (artigo 402).

Os processos criminais tinham previsões em diplomas diferentes, uma vez que os estados tinham legitimidade para editar os seus códigos. Todavia, São Paulo optou por continuar a reger-se pela legislação do Império, ou seja, o Código de Processo Criminal da Primeira Instância, de 1832, e pela Lei nº 261, de 1941. As ações penais, salvo raras exceções, eram julgadas pelo Tribunal do Júri. Todavia, cabia aos juízes de Paz, na forma do artigo 12, parágrafo 7º do Código Criminal,

Julgar: 1º as contravenções às Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver¹⁴.

13 TUCCI, José Rogério Cruz e. Evolução do processo civil brasileiro nos 200 anos de Independência, p. 10. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/5/5910FF661CB6F4_2022.05.02-EvolucaoDoprocessoc.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

14 BRASIL, IMPÉRIO. Lei de 29 de novembro de 1832: Promulga o Código de Processo Criminal da Primeira Instância. Disponível

O processo contra os juízes não era realizado na Justiça de primeira instância, mas pelo Tribunal de Justiça. Na comarca de Bananal, o juiz de Direito Geraldo Leite M. Gomes teria cometido crime de prevaricação, pois antes mesmo da morte do coronel Luiz Manoel de Freitas, pela simples notícia de que ele viria a morrer, o que de fato se deu posteriormente, determinou a arrecadação de seus bens e, ao invés de deixá-los com os herdeiros, nomeou depositários o tenente coronel Antonio José C. Figueiredo e João da Costa Ferreira Cardoso, este residente fora da comarca. Denunciado pelo procurador-geral do Estado, respondeu ao processo de nº 66 (v. 1, p 118 a 122). A conclusão a que chegaram os ministros das Câmaras Reunidas foi a de que o fato veio a prejudicar diretamente os herdeiros de Freitas, pois parte da herança foi objeto de vendas, diminuindo o acervo de bens. No acórdão, fez-se constar que o juiz era de gênio expansivo e dedicado aos seus amigos, fatos que não justificavam o seu procedimento. Por tal motivo, foi pronunciado, sendo-lhe permitido recorrer em liberdade, desde que pagasse fiança no valor de 200\$000 réis, o que atualmente equivaleria a R\$ 10.000,00.

As controvérsias trabalhistas eram consideradas de natureza comercial e fundamentadas no Código Comercial de 1850, que:

apresentava em seu texto pontos como: aviso prévio, indenização, salário durante afastamento por acidente de trabalho, entre outros. Vigente durante o Regime Imperial era voltado exclusivamente para os empregados do comércio, em um momento que a indústria ainda era insipiente e que a agricultura, principal base econômica do país, funcionava quase que exclusivamente pautada no trabalho escravo¹⁵.

Tal fato motivou a criação, em 1932, através do Decreto nº 21.369, das Comissões Mistas de Conciliação, e por meio do Decreto nº 22.132, das Juntas de Conciliação e Julgamento, ambas vinculadas ao Poder Executivo. Além disto, na Constituição de 1946, artigos 122 e 123, a Justiça do Trabalho passou a ser órgão do Poder Judiciário.

Essas eram as normas principais de direito material e instrumental adotadas pelo Tribunal de Justiça e pelos juízos de Direito de primeira instância.

5. Comarcas e praxes forenses

A doutrina só era citada em cerca de 5% dos recursos, nos casos de flagrante necessidade para suporte da tese adotada e, na maioria das vezes, em questões civis. Eis alguns dos citados: Joaquim Inácio Carvalho de Mendonça (Rios e águas correntes), Lafayette Rodrigues Pereira (Direito das Cousas) e Dídimo da Veiga (Direito Hypothecário). Na esfera criminal e administrativa decidia-se com base nos fatos e profunda análise das provas. Nada mais.

Algumas comarcas então existentes, como Jambeiro e Patrocínio do Sapucaí, foram extintas. Outras mudaram o seu nome, por exemplo, Faxina, que se transformou em

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

15 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. História da Justiça do Trabalho. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 26 ago. 2023.

Itapeva, Vila Bela que passou a ser Ilha Bela e Patrocínio do Sapucaí, que se converteu em Patrocínio Paulista. Algumas, como a comarca de Jaboticabal, outrora sempre presentes nos recursos estampados na Revista nº 1, perderam com o tempo a sua relevância judiciária.

O “Termo de bem viver”, que os formados até os anos 1970 conheceram, era aplicado pela Polícia Civil ao tomar compromisso de vadios, bêbados, qualquer classe de indivíduos que perturbassem o sossego público e a paz das famílias. Com a vigência do Código Criminal da República, em 1890, onde ele não foi previsto, surgiu discussão sobre a sua vigência. O doutor Reynaldo Porchat publicou artigo em jornal, reproduzido na Revista, no qual sustenta a vigência por força da Lei Estadual nº 18, de 21 de novembro de 1891 (v. II, p. 407-410). Os “Termos de bem viver” foram utilizados Brasil afora até a vigência da Constituição de 1988.

O linguajar adotado nas decisões era mais simples e compreensível. Quicá influenciados pelos hábitos judiciais da França, à época o exemplo maior a ser seguido, os acórdãos eram curtos e diretos. Por vezes não tinham mais do que uma página. Só em casos muito complexos chegavam a cinco ou seis páginas. Ao alto ia a ementa, com quatro ou cinco linhas. Depois, juntos, o relatório e a motivação, cada um ocupando de meia a uma página. Finalmente, a conclusão, precedida da palavra “accordam”, onde se encontrava a parte dispositiva. Definia-se minuciosamente o alcance da decisão e quem pagaria as custas, sem qualquer menção a honorários advocatícios, os quais, certamente, eram suportados por quem contratava.

Registre-se a franqueza utilizada com frequência nos votos, o que não ocorre atualmente, muitas vezes parecendo que o juiz está a desculpar-se por decidir desta ou daquela forma. Em alguns casos, a sinceridade chegava ao extremo. Por exemplo, em recurso *ex officio* oriundo da comarca de Jaboticabal, Apelação Crime nº 5668, que dizia respeito a um homicídio consumado e outro tentado que resultou em absolvição pelo Tribunal do Júri, a Câmara Criminal e de Agravos deu provimento ao recurso, registrando o relator, ministro Cunha Canto, que: “a absolvição deste réu foi simplesmente escandalosa” (v. 1, p. 178-179). Em outro, Apelação Crime nº 5667, de Sorocaba, em uma ação penal resultante de choque de trens com feridos, submetida ao Tribunal do Júri, o mesmo ministro Cunha Canto, inconformado com o ocorrido nos autos, afirmou: “se o Tribunal quisesse usar de rigor, poderia condenar o juiz e o promotor nas custas. O processo em debate era um atestado da ignorância de ambos” (v. II, p. 32).

Conclusão

O objetivo desta pesquisa foi o de resgatar o histórico início da Revista dos Tribunais, com foco na publicação de seu primeiro volume, no ano de 1912. Como não podia deixar de ser, a análise alcançou áreas conexas, tecendo comentários sobre a legislação aplicável à época, a jurisdição exercida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, as características de seus julgados no início do século passado e curiosidades sobre seus juizes e comarcas.

Traçou-se, assim, um breve, porém significativo relato de como se aplicava o Direito e a Justiça 111 anos atrás. As conclusões a respeito não podem se afastar do contexto de época. O que pode, hoje, parecer absurdo, era a rotina daqueles tempos

em que a sobrevivência era mais difícil, vivia-se menos e a diversão limitada a poucas e simples atividades. Portanto, Direito e Justiça de então não eram nem melhores, nem piores do que agora, apenas diferentes, porque diferentes eram a época, as coisas e as pessoas.

Conhecer o passado é requisito para compreender-se o momento atual e preparar-se um futuro melhor. Essa é a esperança que subliminarmente acompanha todas as considerações feitas.

Referências bibliográficas

ARARIPE, Tristão Alencar de. *Tribunal de Justiça de São Paulo*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1979, p. 5.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. Decreto 123, de 10 de novembro de 1892. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1892/decreto-123-10.11.1892.html>. Acesso em: 7 jul. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. Constituição de 1891. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1891/>. Acesso em: 6 jul. 2023

BRASIL, IMPÉRIO. Lei de 29 de novembro de 1832: Promulga o Código de Processo Criminal da Primeira Instância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Planalto. Decreto 737, de 25 de novembro de 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim0737.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.

FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição e a efetividade das normas ambientais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GEN JURÍDICO. Revista Forense. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/postagens/artigos/revista-forense-volume-1-3/>. São Paulo: 2023. Acesso em: 05 ago. 2023.

IBGE. População do Brasil por municípios e estados (1907-1912), p. 149. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/populacao/1908_12/populacao1908_12v1_082_a_116.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

SOUZA, Guilherme Ribeiro de. *A história da cidade de São Paulo contada por números: um estudo acerca do crescimento populacional da capital paulistana desde a sua fundação até o início do século XXI*. Disponível em: <https://congressohistoriaeconomica.ffe.ch.usp.br/sites/congressohistoriaeconomica.ffe.ch.usp.br/files/publicacoes/XI-congresso-2020-anais-eletronicos-Guilherme-Ribeiro-de-Souza.pdf>, gráfico 1, p. 370. Acesso em 27 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Memória/História TJSP. *Criação e história administrativa do Tribunal de Justiça*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Criacao>. Acesso em 18 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Memória e Atualidade - 1874-2007. São Paulo: Imprensa Oficial, 200, p. 31.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *História da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 26 ago.2023.

ROSAS, Roberto. Pedro Lessa. *O Marshal Brasileiro*. Brasília: Horizonte, 1985.

